



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
8009	36	ai

DESPACHO

Transcorrido, *in albis*, o prazo de sanção e veto por parte do Prefeito Municipal, tem-se que ocorreu a sanção tácita na forma do § 1º do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal. Transcorrido, ainda, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas da promulgação da Lei por parte do prefeito municipal, encaminhe-se ao Presidente da Câmara para promulgar e publicar a Lei, na forma do Art. 83, § 7º, da Lei Orgânica Municipal de Vitória.

Em 15 de agosto de 2019.


Rivelino Lourenço dos Santos
Diretor do Departamento Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
9009	37	(21)

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 097

Vitória, 15 de Agosto de 2019.

Assunto: **Lei Promulgada**

Senhor Prefeito,

Encaminho a V. Exa. a **Lei Ordinária nº 9.557/2019**, referente ao **Projeto de Lei nº 146/2018**, de autoria do Vereador Dalto Neves desta casa, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal.

Atenciosamente,

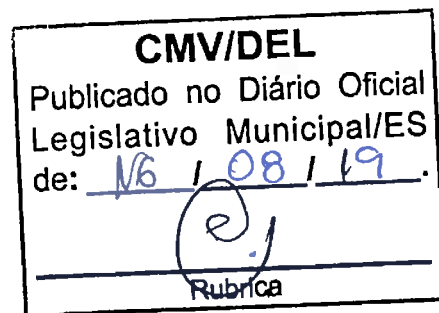
Cléber José Félix
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

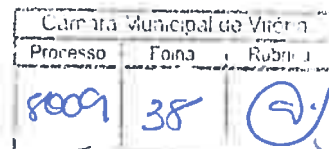
Valmira Soares
Valmira Soares - Atividade
Agente de Suporte Operacional
Matrícula 129550 - PMV
19.08.19



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**



LEI Nº 9.557/2019



O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

- I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;
- II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

Proc. nº 8009/2018



**Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo**

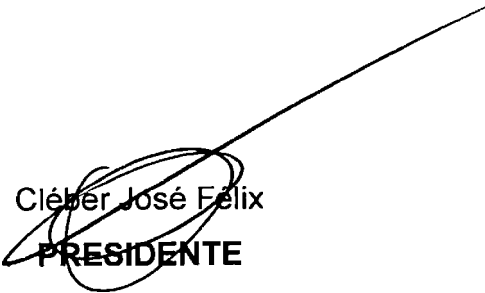
Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reitor
8009	29	

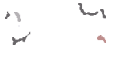
- III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;
- IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;
- V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;
- VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Agosto de 2019.


Cléber José Félix
PRESIDENTE





DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1031 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

ATOS OFICIAIS

LEI Nº 9.557/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Dispõe sobre a prática de educação física adaptada, nas Escolas Públicas Municipais e Particulares, no âmbito do Município de Vitória.

Art. 1º. As escolas públicas municipais e as escolas particulares que ministrarem aulas de educação infantil e ensino fundamental deverão implantar programa educacional que possibilite a prática de educação física adaptada.

§ 1º. Programa de educação física adaptada será aplicado para o desenvolvimento e inclusão dos alunos com deficiência.

§ 2º. O descumprimento pelas instituições privadas do disposto no presente artigo impede a sua participação em qualquer programa municipal de incentivos diversos.

Art. 2º. O programa de educação física adaptada deverá observar as seguintes diretrizes:

I – Garantir a inclusão do aluno com deficiência em uma atividade física e esportiva;

II – Favorecer a divulgação e a conscientização da sociedade com o intuito de construir uma cultura de educação inclusiva;

III – Promover a capacitação de professores e técnicos da área de educação física, no tema de inclusão social;

IV – Garantir a adequação dos espaços físicos das escolas nos termos da legislação no que tange à acessibilidade;

V – Promover o atendimento educacional dentro da escola ou garantir o acesso, quando necessário, em outra instituição educacional;

VI – Trabalhar de forma integrada com entidades que prestem serviços educacionais para pessoas com deficiência.



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Edição: 1031 Ano VII

Vitória (ES), Sexta-feira, 16 de Agosto de 2019.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios com instituições e entidades públicas ou privadas para o desenvolvimento da educação física adaptada;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de Agosto de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
LICITAÇÕES**

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 086/2019

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, no uso de suas atribuições legais, na forma do Art. 70 da Lei nº. 2.994 de 17/12/82 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Vitória).

RESOLVE:

Art.1º. Interromper as férias do servidor **Marcio de Souza Silva**, matrícula nº 3592.

Art.2º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, a contar do dia 19 de agosto de 2019.

Palácio Atílio Vivácqua, 15 de agosto de 2019.

**CLÉBER JOSÉ FÉLIX
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA**

**Presidente Cléber José Félix
Diretor Geral Eliana Nunes Vieira
Responsável pela publicação Larissa Dessaune**

ESTE É O FINAL DESTA PUBLICAÇÃO

VITÓRIA CÂMARA
MUNICIPAL:27538990000172

Assinado digitalmente por
VITÓRIA CÂMARA
MUNICIPAL:27538990000172
Data: 2019.08.15 19:08:01 -
0300